



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 4 de dezembro de 2025

I
Série

Número 215

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 940/2025

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 77 da planta parcelar da obra de “Reconstrução da ER 209, entre os Sítios dos Salões e do Barreiro - Ponta do Sol”, pelo valor global de 4.243,68 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1013/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a ATMAD - Associação de Ténis da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, aos escalões de formação com visitantes, a iniciativas com o desporto escolar, ao praticante de elevado potencial e aos eventos desportivos, na época desportiva 2025/2026, mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 61.991,03 €.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 782/2025

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais para os serviços do ROC para verificação das despesas executadas no âmbito do projeto “Better Blue - Open collaborative governance for climate change adaptation and sustainable lifestyle by the sea” do Programa Operacional Interregional Interreg Europe.

Portaria n.º 783/2025

Altera a Portaria n.º 10/2015, de 12 de janeiro, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, de forma a proceder-se à atualização das taxas unitárias do imposto dos produtos petrolíferos e energéticos (ISP) a praticar na Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 784/2025

Redistribui os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 207/2024, publicada no JORAM, Série I, n.º 84, de 28 de maio, tendo em vista a comparticipação dos encargos financeiros decorrentes da celebração e renovação de contratos de arrendamento, destinados aos realojamentos dos agregados familiares, desalojados na sequência da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”, até o montante máximo de 907.917,00 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 940/2025

Sumário:

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 77 da planta parcelar da obra de “Reconstrução da ER 209, entre os Sítios dos Salões e do Barreiro - Ponta do Sol”, pelo valor global de 4.243,68 €.

Texto:

Resolução n.º 940/2025

Considerando que a obra de “Reconstrução da ER 209, entre os Sítios dos Salões e do Barreiro - Ponta do Sol” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1192/2023, de 23 de novembro, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

Considerando que pela Resolução n.º 657/2024, de 29 de agosto, foi aprovada a expropriação e o respetivo montante indemnizatório referente à parcela n.º 159, necessária à execução da referida obra;

Considerando que posteriormente à referida Resolução, e na sequência da entrega pela parte expropriada da Representação Gráfica Georreferenciada do prédio objeto de expropriação, foi verificado, através da sobreposição da respetiva área delimitada com a área de expropriação, que a mesma não correspondia à parcela n.º 159, mas sim à parcela n.º 77 necessária à mesma obra;

Considerando que importa assim proceder ao pagamento do montante indemnizatório, face à área efetivamente ocupada e relativa à parcela n.º 77, o que corresponde à quantia de 4.243,68 € (quatro mil, duzentos e quarenta e três euros e sessenta e oito cêntimos);

Considerando que se torna necessário proceder à revogação da Resolução n.º 657/2024, de 29 de agosto, face ao anteriormente mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de novembro de 2025, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 4.243,68 € (quatro mil, duzentos e quarenta e três euros e sessenta e oito cêntimos), a parcela de terreno n.º 77, da planta parcelar da obra, cuja titular é Cecília de Jesus Dionizio Sardinha.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, nas Classificações Orgânicas 44 9 50 02 07 e 47 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificações Económica 07.01.01.B0.TT e 07.01.01.B0.B0, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.
5. Revogar a Resolução n.º 657/2024, de 29 de agosto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1013/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a ATMAD - Associação de Ténis da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, aos escalões de formação com visitantes, a iniciativas com o desporto escolar, ao praticante de elevado potencial e aos eventos desportivos, na época desportiva 2025/2026, mediante uma participação financeira até ao limite máximo de 61.991,03 €.

Texto:

Resolução n.º 1013/2025

Considerando que a ATMAD - Associação de Ténis da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a sustentação das atividades acima mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportiva, pelo apoio ao praticante de elevado potencial, pela organização de eventos desportivos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de novembro de 2025, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 36.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 1/2025/M/1, de 9 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ÓRAM) para o ano 2025, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 124, de 19 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2025/2026, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 770/2025, de 11 de novembro, publicado no JORAM, II série, n.º 207, de 13 de novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a ATMAD - Associação de Ténis da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, aos escalões de formação com visitantes, a iniciativas com o desporto escolar, ao praticante de elevado potencial e aos eventos desportivos, na época desportiva 2025/2026.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede à ATMAD - Associação de Ténis da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 61.991,03 € (sessenta e um mil, novecentos e noventa e um euros e três centimos), distribuída da seguinte forma:

Ano 2025	29.910,66 €;
Ano 2026	32.080,37 €.
 Iniciativas promovidas com as escolas/desporto escolar	2 932,13 €
Apoio à Atividade	47 204,98 €
Escalões formação com visitantes	7 510,28 €
Praticante de Elevado Potencial	2 173,92 €
Eventos Desportivos	2 169,72 €
TOTAL	61 991,03 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior é processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2025/2026, aprovado pela Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.
4. O CPDD a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2026.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar a Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RD.S0, do projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da Direção Regional de Desporto. No ano 2026, a despesa será suportada pelo ÓRAM, com a mesma classificação orçamental, no projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, e no projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva.
8. A verba necessária para o ano de 2026 fica limitada às dotações orçamentais incluídas no ÓRAM, para essa finalidade.
9. A presente despesa tem o número de compromisso CY52516941.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 782/2025

de 4 de dezembro

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais para os serviços do ROC para verificação das despesas executadas no âmbito do projeto “Better Blue - Open collaborative governance for climate change adaptation and sustainable lifestyle by the sea” do Programa Operacional Interregional Interreg Europe.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, e considerando o disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho de 2025 e do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2024/M, de 11 de setembro, manda o Governo Regional da Madeira, através da Secretaria Regional das Finanças e da Secretaria Regional da Economia, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais para os serviços do ROC para verificação das despesas executadas no âmbito do projeto “Better Blue - Open collaborative governance for climate change adaptation and sustainable lifestyle by the sea” do Programa Operacional Interreg Europe com o n.º 03C0861, no valor global de 5.000,00 € (cinco mil euros), encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2025	500 €;
Ano Económico de 2026	1125 €;
Ano Económico de 2027	1125 €;
Ano Económico de 2028	1125 €;
Ano Económico de 2029	1125 €.

2. Relativamente ao ano de 2025, a despesa está prevista no Orçamento Privativo do Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, na Classificação Económica 02.02.20 do Projeto 50963.
3. Para o ano de 2026 e seguintes a despesa será prevista no Orçamento Privativo do Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP - RAM.
4. Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais da Economia e das Finanças, assinada em 27 de novembro de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, José Manuel de Sousa Rodrigues

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

Portaria n.º 783/2025

de 4 de dezembro

Sumário:

Altera a Portaria n.º 10/2015, de 12 de janeiro, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, de forma a proceder-se à atualização das taxas unitárias do imposto dos produtos petrolíferos e energéticos (ISP) a praticar na Região Autónoma da Madeira.

Texto:
Considerando a Portaria n.º 10/2015, de 12 de janeiro, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, de forma a proceder-se à atualização das taxas unitárias do imposto dos produtos petrolíferos e energéticos (ISP) a praticar na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, o artigo 95.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 73/2010, de 21 de junho, estabelece os intervalos de variação das taxas do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP), aplicáveis à gasolina, gasóleo, petróleo, ao fuelóleo e aos produtos petrolíferos e energéticos, na Região Autónoma da Madeira (RAM);

Considerando o estabelecido pela Portaria n.º 25/2022, de 26 de janeiro, que adequa a fórmula de cálculo utilizada para o cálculo dos preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos, na Região Autónoma da Madeira (RAM), determinando a introdução de um fator de ajustamento, na fórmula utilizada para o cálculo dos preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos, visando a manutenção dos descontos comerciais já existentes;

Considerando a evolução do preço dos combustíveis, no quadro de avaliação das medidas aprovadas, o Governo Regional inicia o descongelamento gradual destas medidas de mitigação que têm vindo a ser aplicadas, com a finalidade de proteger as famílias e as empresas do impacto do aumento do preço dos combustíveis, mas não pretendendo induzir padrões de consumo de combustíveis fosseis superiores ao verificado historicamente;

Assim, é efetuada uma alteração da taxa do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos (ISP) em vigor na RAM constantes da Portaria n.º 716/2025 de 28 de novembro, designadamente a que incide sobre a gasolina sem chumbo IO95, o gasóleo rodoviário e o gasóleo colorido e marcado, conciliando a proteção do ambiente com as necessidades de apoio às famílias e às empresas no domínio energético.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Economia e pelo Secretário Regional das Finanças, ao abrigo do disposto no artigo 95.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, na redação atual, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º

São alterados os números 1.º, 5.º e 7.º da Portaria n.º 10/2015 de 12 de janeiro, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, de forma a proceder-se à atualização das taxas unitárias do imposto dos produtos petrolíferos e energéticos (ISP) a praticar na Região Autónoma da Madeira constantes da Portaria n.º 716/2025 de 28 de novembro, que passa a ter a seguinte redação:

- 1.º A taxa do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) aplicável à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 por litro, classificada pelos códigos NC27101141 a NC 27101149, é igual a € 463,49 por 1000 l.
- 2.º (...)
- 3.º (...)
- 4.º (...)
- 5.º A taxa do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) aplicável ao gasóleo, classificado pelos códigos NC 27101941 a NC 27101949, é igual a € 313,81 por 1000 l.
- 6.º (...)
- 7.º A taxa do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) aplicável ao gasóleo colorido e marcado, classificado pelos códigos NC 27101941 a NC 27101949, é igual a € 54,01 por 1000 l.
- 8.º (...)
- 9.º (...)
- 10.º (...)
- 11.º (...)
- 12.º (...)
- 13.º (...)
- 14.º (...)

Artigo 2.º

- 1 - O presente diploma entra em vigor no seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2 - O presente diploma produz efeitos no dia 8 de dezembro de 2025.

Secretaria Regional da Economia e Secretaria Regional das Finanças, aos 4 de dezembro de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, José Manuel de Sousa Rodrigues

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**Portaria n.º 784/2025**

de 4 de dezembro

Sumário:

Redistribui os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 207/2024, publicada no JORAM, Série I, n.º 84, de 28 de maio, tendo em vista a comparticipação dos encargos financeiros decorrentes da celebração e renovação de contratos de arrendamento, destinados aos realojamentos dos agregados familiares, desalojados na sequência da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”, até o montante máximo de 907.917,00 €.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e para efeitos do 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025, em conjugação com o n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, e o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo

Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

1. São redistribuídos os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 207/2024, publicada no JORAM, Série I, n.º 84, de 28 de maio, tendo em vista a comparticipação dos encargos financeiros decorrentes da celebração e renovação de contratos de arrendamento, destinados aos realojamentos dos agregados familiares, desalojados na sequência da obra de "Construção do Novo Hospital do Funchal", até o montante máximo de 907.917,00 € (novecentos e sete mil, novecentos e dezassete euros), que ficam escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2024 no montante de	257.931,00 €;
Ano económico de 2025 até ao montante máximo de	309.517,00 €;
Ano económico de 2026 até ao montante máximo de	340.469,00 €.
2. Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.
3. A despesa relativa ao ano económico de 2025 encontra-se inscrita no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestrutura, Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 09, Classificação Económica D.04.04.03.AW.Z0, Programa 051, Medida 025, Área Funcional 061, Fonte de Financiamento 381, Centro Financeiro M100804, Projeto PIDDAR n.º 53488 - Realojamento na sequência da "Obra de Construção do Novo Hospital do Funchal".
4. A despesa relativa ao ano económico de 2026 está inscrita na proposta de orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas para o referido ano.
5. Aos valores acima mencionados não são acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.
6. A presente portaria entra em vigor no dia da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, assinada em 3 de dezembro de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Pedro Alexandre Fagundes de Freitas Rodrigues

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)